

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Ampliação de 10% da margem consignável facultativa prevista na legislação para o uso exclusivo de cartão benefício – Lei nº 23.923, 16/9/2021**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento do servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.658/2021, de autoria do deputado João Magalhães.

A norma altera a Lei nº 19.490, de 2011, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista estadual. Com as alterações realizadas, foi autorizado ao Poder Executivo ampliar as margens consignáveis junto às instituições financeiras, aumentando a linha de crédito em mais 10%, com destinação exclusiva a cartão benefício consignado.

Com a nova lei, a margem para as consignações facultativas poderá ser ampliada em 10%, passando a ser de, no máximo, 50% da remuneração líquida do servidor, desde que o valor correspondente seja destinado exclusivamente a cartão benefício consignado.

O cartão benefício consignado consistirá na disponibilização para o servidor de quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios e financeiros, e para saque emergencial com pagamento parcelado em até 72 meses.

| GCT/GDC/BMM/Rev